



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 064/2020, de 09 de setembro de 2020.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANIEL RÜCKERT, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público:

I - 01 (um) Dentista – 20 Horas;

Parágrafo Único - A contratação será realizada conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.019/2020, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º - A contratação emergencial se dará pelo período máximo de um ano.

§ 1º A contratação perdurará caso haja interesse público em decorrência de fato superveniente à causa originária, observado o prazo máximo de um ano.

§ 2º O limite de um ano poderá ser ampliado para garantir à contratada gestante o direito de permanecerem provisoriamente nos cargos/funções/empregos que ocupam desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 3º O contrato será rescindido, a qualquer tempo, por razões de interesse público e/ou decorrentes de orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º - O Contrato de que trata o art. 1º desta lei será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os mesmos direitos e deveres do cargo de provimento efetivo de sua categoria, inclusive em relação à carga horária semanal, horas extras e repouso remunerado, ficando-lhe, ainda, assegurados os seguintes direitos:

- I - Gratificação Natalina proporcional ao tempo do contrato;
- II - Férias proporcionais ao tempo do contrato;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;
- IV - Vale-alimentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei terão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal do exercício de 2020, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0801 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS-REC. PRÓPRIOS
0801.1030100192.044 Atenção Básica – FMS/ASPS
3.1.90.04.15.00.00 Obrigações Patronais (818.1)
3.1.90.04.99.01.00 Contratações por Tempo Determinado – Saúde (818.2)
3.1.90.04.99.03.00 13º Salário (818.3)

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 09 de setembro de 2020.

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2020

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a Vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 064/2020, que trata da contratação emergencial de 01 (um) Dentista – 20 Horas.

Tendo em vista o afastamento para tratamento de saúde da servidora efetiva, Sra. Flávia Brambila.

Por se tratar de atendimento necessário à saúde, busca-se a autorização para suprir a ausência da servidora efetiva. A contratação limita-se ao período de um ano, podendo ser rescindido antecipadamente caso haja o retorno da servidora.

Para que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social bem como os munícipes não fiquem desatendidos dessa profissional, solicitamos que o presente projeto de lei seja aprovado.

Atenciosamente,

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal